MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 11831/2011

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal da Chamusca em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2010 e mediante proposta da Câmara Municipal da Chamusca aprovada na reunião de 29 de Novembro de 2010, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca.

20 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304710428

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 526/2011

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte

Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2011, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Coruche, na sua sessão ordinária celebrada a 29 de Abril de 2011, deliberou aprovar, o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte, com base no disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Coruche referente ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mandas*

Certidão

José João Henriques Coelho, Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Coruche, na sessão ordinária celebrada no dia 29 de Abril de 2011, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca — Norte.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, *José João Henriques Coelho*.

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca Norte

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca Norte (PPZIMBN), no concelho de Coruche, adiante designado por Plano, estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua Área de Intervenção, com 60,54 ha.

2— A Área de Intervenção do Plano é a delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Regime

O regime do Plano consta do presente regulamento e é traduzido graficamente nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, sendo as suas disposições aplicáveis a todas as iniciativas de carácter público, privado ou misto a levar a cabo na sua Área de Intervenção.

Artigo 3.º

Relação com o PDM Coruche

Na sua área de Intervenção, o Plano prevalece sobre o Plano Director Municipal de Coruche (PDMC), cujas disposições altera, nos artigos 42.°, 43.°e 44.° do Capítulo IV, Secção II e do artigo 77.° do Capítulo IX, Secção I.

Artigo 4.º

Objectivos

O Plano tem como objectivo a criação de uma nova área industrial e de actividades económicas na proximidade do núcleo urbano de Coruche de modo a ampliar a oferta de zonas industriais no concelho e promover o desenvolvimento económico municipal e criação de emprego.

Artigo 5.º

Conteúdo Documental

- 1 O Plano é composto por Elementos Fundamentais e de Acompanhamento
 - 2 Elementos Fundamentais:
 - a) Regulamento:
 - b) Planta de Implantação, na escala 1:2 000
 - c) Planta de Condicionantes, na escala 1: 2 000
 - 3 Elementos de Acompanhamento
- a) Relatório, incluindo a descrição do enquadramento territorial do Plano, a relação com os outros Instrumentos de Gestão territorial, a caracterização da área de intervenção e envolvente, a fundamentação das soluções, a descrição dos mecanismos de transformação fundiária e a explicação das redes de infra-estruturas
 - b) Programa de Execução e Plano de Financiamento
 - c) Relatório Ambiental
 - 3.1 Plantas de Enquadramento e Caracterização
 - d) Planta de Enquadramento Geográfico
 - i) Regional e Municipal, na escala 1:850 000
 - ii) Face à AML e NAL, na escala 1:230 000
 - iii) Face às infra-estruturas e rede viária, na escala 1:15 000
 - e) Planta do PROTOVT, sem escala
 - iv) Modelo Territorial
 - v) Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental
 - f) Extracto das plantas constituintes do PDM, na escala 1:25 000
 - vi) Planta de Ordenamento
 - vii) Planta de Condicionantes
 - g) Servidões e Condicionantes Urbanísticas
- $\emph{viii})$ Extracto da Planta da Reserva Ecológica Nacional Total, na escala 1:25~000
 - ix) Extracto da Planta da Reserva Agrícola Nacional, na escala 1:25 000
 - x) Aproveitamento Hidroagrícola do vale do Sorraia, na escala 1:25 000
 - xi) Servidões Públicas, na escala 1:5000
- h) Levantamento da Área de Intervenção: Planta Topográfica, na escala 1:5000
- i) Levantamento da Área de Intervenção: Fotografía Aérea, na escala 1.5000
 - j) Planta de Zonamento Acústico
 - 3.2 Plantas Interpretativas da Solução,
- k) Plantas Complementares da Planta de Implantação,
- xii) Planta de Apresentação na escala 1:2000
- xiii) Cortes, na escala 1:5000
- xiv) Planta da Estrutura Verde, na escala 1:2000
- xv) Plantas das infra-estruturas técnicas, na escala 1:2000
- xvi) Perfis longitudinais dos arruamentos, na escala H:1:1000, V:1:100 xvii) Perfil transversal tipo dos arruamentos, na escala 1:100 e 1:200
- l) Plantas Descritivas das Operações Fundiárias
- xviii) Planta do Cadastro Original, na escala 1:5000
- xix) Planta da Operação de Transformação Fundiária, na escala 1:2000

Planta das Áreas a integrar no Domínio Municipal, na escala 1:2000

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do Plano são adoptados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio.